



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
QUE CELEBRAM O EMPREENDEDOR
TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PEÇAS
TRÊS PODERES LTDA - ME E A
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO
AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA
(SUPRAM-CM) PARA ADEQUAÇÃO DE
EMPREENHIMENTO À LEGISLAÇÃO
AMBIENTAL.**

PT: 07700/2009

Pelo presente instrumento, **TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PEÇAS TRÊS PODERES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.349.154/0001-68, com sede na Rua Aleomar Baleiro, 242, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33400-000, neste ato representada por **Ricardo Luiz Soares**, [REDACTED] doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM)**, com endereço na Rua Espírito Santo, 495, bairro Centro, em Belo Horizonte, neste ato representada pela Superintendente, Sra. Nathália Luiza Fonseca Martins, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos do art. 32, § 1º do Decreto Estadual nº. 47383/18, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO** (protocolo R0079693/2019), em 05/06/2018, para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal do **COMPROMISSÁRIO** providenciar o licenciamento de seu empreendimento, o que já foi iniciado através da apresentação de FOB nº 0325804/2019 e FCE nº R077995/2019;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 32, § 1º, do Decreto nº 47383/18, que afirma que "a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

CONSIDERANDO que, conforme atestado pela área técnica da SUPRAM CM, por meio da Papeleta nº 201/2019 (protocolo SIAM nº 507680/2019), a celebração do TAC é tecnicamente possível;

Resolvem celebrar o presente compromisso, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para a operação do empreendimento até a obtenção da devida licença ambiental, nos termos art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980; bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução constante da **CLÁUSULA SEGUNDA**. O presente TAC, contemplará as atividades dos códigos:



Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8) e Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (A-02-07-0);

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
01	Apresentar relatório de monitoramento com análises do efluente <u>sanitário bruto</u> (entrada da fossa séptica) e efluente <u>sanitário tratado</u> (saída da fossa séptica) contendo, no mínimo, os seguintes parâmetros: pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, DBO, DQO, substâncias tensoativas; As análises deverão ser feitas trimestralmente. Os relatórios apresentados conforme prazo.	Semestralmente, com a primeira apresentação em 6 (seis) meses.
02	Apresentar relatório de monitoramento com análises do efluente <u>da</u> entrada da caixa separadora de água e óleo e efluente da saída da caixa separadora de água e óleo contendo, no mínimo, os seguintes parâmetros: pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, DBO, DQO, substâncias tensoativas, fósforo total, nitrato; As análises deverão ser feitas trimestralmente. Os relatórios apresentados conforme prazo.	Semestralmente, com a primeira apresentação em 6 (seis) meses.
03	Apresentar planilha de controle de geração e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, contendo, no mínimo, os seguintes dados: denominação do resíduo, origem, classe, taxa de geração (kg/mês), razão social do transportador, forma de disposição final, acompanhado de cópia da regularidade ambiental dos receptores e evidência de envio. Ressalta-se que todos os destinatários dos resíduos sólidos gerados no empreendimento devem possuir regularização ambiental da atividade, inclusive as prefeituras municipais.	Semestralmente, com a primeira apresentação em 6 (seis) meses.



04	Promover melhoria do sistema de escoamento de efluente existente após a última bacia de decantação, de forma a evitar carreamento de sedimentos para o córrego Abreu. Comprovar por meio de relatório técnico fotográfico.	90 dias.	(noventa)
05	Considerando que a empresa distribuidora de água local não possui regularização ambiental para a realização deste serviço, comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, a desativação do registro de acesso de água da referida empresa.	90 dias.	(noventa)

*Prazos contados a partir da assinatura do TAC. Todas as informações apresentadas deverão vir acompanhadas da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART do responsável.

OBS: As captações de água deverão ser restritas às vazões e usos informados nas autorizações do empreendimento (Certidões nº 136336/2019 e 47516/2019).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da cláusula imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva cláusula. As referidas alterações serão objeto de adendo ao presente TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único: a **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, ao que segue:

a) Suspensão total e imediata das atividades;

b) Multa de R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) em caso de descumprimento do TAC. O valor da multa será aplicado independentemente do número de cláusulas descumpridas ou



cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda cláusula descumprida.

c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;

d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/SUPPRI, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir da data prevista na cláusula oitava e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e art. 784, II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O encerramento das atividades não exime a **COMPROMISSÁRIA** da comprovação do cumprimento das cláusulas deste termo, devendo ser analisadas pela **COMPROMITENTE** as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores a qualquer título.



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 02 (dois) anos, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA e concordância da COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC. A prorrogação só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de Licença, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela COMPROMISSÁRIA e pela COMPROMITENTE, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2019

Ricardo Luiz Soares

TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PEÇAS TRÊS PODERES

Nathália Luiza Fonseca Martins

Superintendência Regional de Meio Ambiente
SUPRAM Central Metropolitana

Nathália Luiza Fonseca Martins
Masp
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

